



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.  
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.  
CNPJ: 06.554.984/0001-39  
E-MAIL: [aroazes.pi@hotmail.com](mailto:aroazes.pi@hotmail.com)  
TEL: (89) 3468-1345



Lei Nº 299/2021

Aroazes – PI, 14 de dezembro de 2021.

**“Institui o Sistema Municipal de Ensino de Aroazes, Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Aroazes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o **Sistema Municipal de Ensino** de Aroazes Piauí composto por:

- I – Instituições de **Educação Infantil e Ensino Fundamental** mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III – Secretária Municipal de Educação de Aroazes.

**Art. 2º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Educação de Aroazes – CME**, juntamente com o **Sistema Municipal de Ensino, SME**, órgãos de caráter deliberativo, normativo e consultivo acerca dos termos que forem de sua competência.

**Art. 3º**- O CME/SME tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

**Art. 4º** - O CME/SME de Aroazes será composto de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber em matéria de educação, assim discriminados:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito e vinculados à Secretária Municipal de Educação – SEMED;
- II - 01 (um) representante do magistério municipal;
- III - 01 (um) representante da direção das escolas públicas municipais;
- IV - 01 (um) representante da sociedade civil.

**§ 1º** - Para cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada, escolhido da mesma forma que titular, conforme está previsto nesta Lei;

**§ 2º** - O suplente só substituirá o membro titular do CME/SME de Aroazes da categoria ou instituição que representa, em caso de afastamento por mais de 30 (trinta) dias, por desistência deste o pedido ou por afastamento definitivo, por justa causa;

**§ 3º** - Ao ocupar a função de Conselheiro, no caso de vacância, o suplente passará a ser titular, pelo prazo que faltar para complementar o mandato do conselheiro substituído;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.  
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.  
CNPJ: 06.554.984/0001-39  
E-MAIL: [aroazes.pi@hotmail.com](mailto:aroazes.pi@hotmail.com)  
TEL: (89) 3468-1345



**§ 4°** - Os conselheiros referidos nos incisos II, III e IV serão indicados pelas respectivas instituições e/ ou entidades a que se vinculam e nele as representarão.

**§ 5°** - Em qualquer situação de vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do CME/SME de Aroazes deverá oficializar ao Prefeito municipal, para que proceda com as medidas necessárias para preenchimento da vaga.

**Art. 5°** - Os conselheiros não terão direito a gratificação quando da necessidade de reunir-se extraordinariamente para decidir sobre determinado assunto de interesse do município e de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação de Aroazes.

**Parágrafo Único** – A função de conselheiro é considerada de interesse relevante e seu exercício independente de qualquer outro cargo público.

**Art. 6°** - O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, permitida uma recondução para um mandato subsequente, assim completando o tempo determinado no caput deste artigo, devem ser indicados novos membros para o conselho.

**Art. 7°** - O CME/SME de Aroazes renova-se a cada 3 (três) anos, podendo haver a substituição de membros ou a recondução para um único mandato subsequente.

**Art. 8°** - Os Conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados por ato do Poder Executivo.

**Art. 9°** - Será exonerado o Conselheiro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

**Art. 10.** - São atribuições do **CME/SME DE AROAZES**:

- I. Participar da elaboração de política de ação do Poder Público para a educação de Aroazes.
- II. Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação – PME e emitir parecer para encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação;
- III. Avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual e as diretrizes orçamentárias relativas à educação de Aroazes.
- IV. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados para a educação nos termos estabelecidos o artigo 169 da Constituição Federal;
- V. Fixar normas para as seguintes matérias:
  - a. Autorização de funcionamento, credenciado e inspeção de estabelecimento que integram o SME de Aroazes ou o cancelamento destes;
  - b. Opinar sobre a parte diversificada do currículo escolar;
  - c. Inspeccionar e supervisionar as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino no que se refere à Educação Infantil, rede pública e privada, e ao Ensino Fundamental da rede pública, através da SEMED;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.  
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.  
CNPJ: 06.554.984/0001-39  
E-MAIL: [arozes.pi@hotmail.com](mailto:arozes.pi@hotmail.com)  
TEL: (89) 3468-1345



- d. Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais
  - e. Regulamentação dos níveis de ensino sob sua responsabilidade e de outras matérias como: educação especial, educação jovens e adultos – EJA, etc.;
  - f. Classificação, reclassificação e progressão do estudante nas etapas e/ou série da educação básica;
  - g. Outras matérias mediante solicitação da SEMED;
  - h. Promoção de estudos e divulgação das estatísticas educacionais do município e proposição ao Governo Municipal, por intermédio da SEMED, de medidas pertinentes à melhoria do ensino do Sistema Municipal e à ampliação da rede escolar, se necessário;
  - i. Solicitação de sindicância à SEMED em qualquer estabelecimento de ensino do SME sempre que julgar necessário;
- VI. Responder a consulta e emitir parecer em matéria de ensino e educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME/ de Aroazes;
  - VII. Estabelecer critérios que orientem a elaboração do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica das instituições que compõem o SME/de Aroazes;
  - VIII. Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este CME de Aroazes, observada a legislação educacional vigente no país, Lei N°. 9.394/96;
  - IX. Elaborar o seu Regimento Interno;
  - X. Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;
  - XI. Diagnosticar a evasão, repetência e problema na qualidade do ensino nas escolas de seu sistema, apontando alternativas de solução, de conformidade com a LDB;
  - XII. Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras Secretarias, com as de Saúde, Infraestrutura e Meio Ambiente, Assistência Social, Agricultura, bem como manter intercâmbio com instituições específicas de ensino e pesquisa;
  - XIII. Divulgar as atividades do CME/SME de Aroazes, através de diferentes veículos de comunicação existentes no município;
  - XIV. Emitir parecer, quando solicitado, sobre proposta de Convênios Educacionais e suas renovações entre o município e entidades públicas e privadas;
  - XV. Emitir parecer, quando solicitado, sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do município a instituições filantrópicas, particulares e filantrópicas e confessionais, no que se refere à educação;
  - XVI. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

**Parágrafo Único** – Os casos referidos no inciso V alíneas a, b, e, f deste artigo, deverão ser homologados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Aroazes.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.  
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.  
CNPJ: 06.554.984/0001-39  
E-MAIL: [aroazes.pi@hotmail.com](mailto:aroazes.pi@hotmail.com)  
TEL: (89) 3468-1345



**Art. 11** - O CME/SME de Aroazes reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês com a presença mínima de 3/5 (três quintos) de seu colegiado, ou quando convocado extraordinariamente.

**Parágrafo Único** – Terão poder de convocação extraordinária:

- a. O Presidente do CME/SME de Aroazes em pleno exercício;
- b. O Secretário Municipal de Educação;
- c. A maioria dos membros efetivos do colegiado.

**Art. 12** - Os dias designados para as reuniões plenárias deverão ser especificados no Regimento Interno do CME/SME de Aroazes.

**Art. 13** - O CME de Aroazes poderá convidar entidades, autoridades educacionais e técnicas nacionais e estrangeiras para colaborarem com estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do Conselho, sob a coordenação de um de seus membros.

**Art. 14** - O Presidente, Vice-Presidente e demais cargos previstos no Regimento Interno do Conselho serão eleitos por seus pares e terá mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, conforme previsto no artigo 6º desta lei.

**Parágrafo Único** – O Presidente representará o CME/SME de Aroazes em qualquer situação, cabendo-lhe, ainda, despachar as publicações e dirigir administrativamente o Conselho.

**Art. 15** - Cabe ao Presidente, entre outras atribuições dispostas no Regimento Interno do CME/SME de Aroazes.

- I. Deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- II. Indicar os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio do Conselho, nos termos do parágrafo único do artigo 17º desta Lei;
- III. Instituir Comissões Especiais para a realização de tarefas afetas ao órgão, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho;

**Art. 16** - A forma de escolha e as atribuições dos demais membros da Diretoria do CME de Aroazes serão definidas no Regimento Interno do órgão;

**Art. 17** - Compete ao Secretário Municipal de Educação homologar as decisões do CME/SME, conforme o que determina o artigo 10. desta lei e suas atribuições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação poderá solicitar ao Conselho, no prazo previsto no caput deste artigo, reexame do ato a ser homologado, caso julgue necessário:

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação quando se negar a homologar a decisão do Conselho deverá fazê-lo oficialmente, devolvendo a matéria ao CME/SME de Aroazes, com razões de sua recusa;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.  
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.  
CNPJ: 06.554.984/0001-39  
E-MAIL: [aroazes.pi@hotmail.com](mailto:aroazes.pi@hotmail.com)  
TEL: (89) 3468-1345



**§ 3º** - Na hipótese de o secretário não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório.

**Art. 18** - A organização e o funcionamento do CME/SME serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovados pela maioria simples do Conselho.

**Art. 19** - O Poder Executivo por intermédio da SEMEC garantirá estrutura de apoio, de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho, devendo esta Secretária consignar no seu orçamento recursos para esse fim.

**Parágrafo único;** a Secretaria Municipal de Educação de Aroazes após a aprovação desta lei disponibilizará um local adequado (sala), para o funcionamento; do CME/SME para as reuniões, para a emissão de documentos, e receber a documentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Aroazes e outros.

**Art. 20** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o CME/SME de Aroazes Piauí deverá elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à apreciação e homologação do Secretário de Educação e do Prefeito Municipal.

**Art. 21** - Fica revogada a Lei nº 170/2011 e as demais disposições em contrário.

**Art. 22** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

*Manoel Portela de Carvalho Neto*  
Prefeito de Aroazes

---

**MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO**  
**Prefeito Municipal de Aroazes**